



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 395

De 13 de outubro de 2011

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dá nova redação aos artigos 201 a 210 do TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES, CAPÍTULO III – DOS PROJETOS – SESSÃO IX – DO REQUERIMENTO, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 11 de outubro de 2011, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Os artigos 201 a 210 do TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES, CAPÍTULO III – DOS PROJETOS – SESSÃO IX – DO REQUERIMENTO, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX
DO REQUERIMENTO”

Art. 201. Requerimento é a proposição que solicita informações e/ou envio de documentos dos Poderes e órgãos do Município, em matéria legislativa ou administrativa.

Parágrafo único. O requerimento será verbal ou escrito, conforme determine este Regimento.

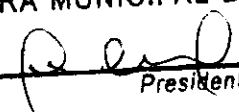
Art. 202. São três as espécies de requerimentos, segundo o procedimento e competência decisória:

- I - requerimento com despacho;
- II - requerimento com aprovação;
- III - requerimento com deliberação.

Art. 203. São requerimentos com despacho os que dependem tão somente de decisão do Presidente da Câmara, entre outros:

- I - O requerimento verbal que solicite:
 - a) a palavra ou a desistência dela;
 - b) permissão para falar sentado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

- c) verificação de presença ou de votação;
 - d) retirada pelo autor de requerimento não despachado ou pendente de deliberação;
 - e) leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;
 - f) informações sobre os trabalhos da sessão;
 - g) qualquer documento ou publicação existente na Câmara para instruir a proposição em apreciação;
 - h) declaração de voto antes do encerramento da votação da matéria;
 - i) suspensão dos trabalhos para tratar de assuntos relativos às matérias constantes da Ordem do Dia (**art. 237, deste Regimento**);
 - j) preenchimento de vaga na Comissão.
- II) - O requerimento escrito que solicite:
- a) informações e/ou documentos do Prefeito sobre assuntos da Administração Direta ou Indireta e sobre atos de sua competência exclusiva;
 - b) informações e/ou documentos da Administração Direta ou Indireta, Conselhos Municipais e demais órgãos ou entidades incumbidos da prestação de serviços públicos de competência do Município e que devam prestá-las pelo interesse coletivo;
 - c) informações dos auxiliares diretos do Prefeito (**arts. 120 a 122 da LOMA**) sobre assuntos relacionados às suas pastas;
 - d) a convocação dos auxiliares diretos do Prefeito (**arts. 120 a 122 da LOMA**) ou dirigentes de órgãos e entidades da administração indireta, para que, pessoalmente, prestem informações sobre assuntos previamente determinados, mediante proposição de qualquer Comissão, da Mesa Diretora ou por um terço dos membros da Câmara;
 - e) informações da Mesa da Câmara ou do seu Presidente sobre os seus respectivos atos comissivos ou omissivos;
 - f) audiência pública;
 - g) juntada ou desentranhamento de autos;
 - h) cópia de documento;
 - i) inclusão de proposição na Ordem do Dia, quando preterida injustificadamente;
 - j) realização de sessão extraordinária;
 - k) retificação ou impugnação de ata (**art. 156, § 3º, I, deste Regimento**);

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

l) retirada de proposição, que ainda não se encontre sob deliberação do Plenário (**art. 227 e §§, deste Regimento**);

m) votos de pesar e congratulações de que trata o artigo 210 deste Regimento;

n) constituição de Comissão Especial de Inquérito (**art. 95, deste Regimento**).

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II, deste artigo, se o requerente assim o desejar, serão lidos em plenário, no Grande Expediente, pelo 1º Secretário.

Art. 204. Os requerimentos verbais com despacho do Presidente deverão ser indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sem cabimento de recurso desta decisão.

Art. 205. A resposta concedida a qualquer requerimento será disponibilizada, para consulta, no banco de dados do Poder Legislativo, ficando a disposição dos Edis.

Art. 206. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, iniciará o procedimento legal ou representará a quem de direito a omissão do agente ou autoridade no atendimento do requerimento (**art. 22, §§ 1º e 2º da LOMA**) ou na prestação de informação falsa.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 207. São requerimentos submetidos a aprovação em Plenário sem discussão, entre outros:

I - o requerimento verbal que solicite:

a) prorrogação do tempo de sessão;

b) destaque de matéria para votação;

c) dispensa da leitura de ata;

d) encerramento da discussão;

e) dispensa de apreciação da redação;

f) votação nominal ou por escrutínio secreto.

II - o requerimento escrito que solicite:


a) preferência;

b) retirada de proposição, que se encontrar sob deliberação do Plenário (**art. 227, deste Regimento**);

c) licença de Vereador, nos termos do artigo 127, deste Regimento;

III - votos de apoio, confiança, regozijo, entre outras moções favoráveis, observado o disposto no artigo 210 e §§, deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 208. Serão escritos e dependerão de discussão, exame e votação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - constituição de Comissão de Representação (**art. 80, § 1º, II, deste Regimento**) e Comissão Especial de Estudo (**art. 114, parágrafo único, deste Regimento**);

II - urgência;

III - regime extraordinário de tramitação;

IV - adiamento da discussão;

V - licença do Prefeito;

VI - providências, informações e/ou documentos de pessoa jurídica de direito público estadual, distrital ou federal, ou de direito privado;

VII - votos de repúdio, desagravo, protesto e outros desfavoráveis.

Art. 209. A decisão do Presidente da Câmara, nos requerimentos com despacho, submete-se, conforme o caso, ao seu poder discricionário ou vinculado.

§ 1º O poder é discricionário quando a norma não estabelece oportunidade, conveniência e forma do ato, sujeitando-se o agente, neste caso, aos princípios constitucionais fixados artigo 37, *caput* da CF.

§ 2º O poder é vinculado quando a norma estabelece oportunidade e a forma jurídica do ato.

Art. 210. São requerimentos especiais os que expressam votos de pesar ou congratulações a cidadãos ou entidades que reconhecidamente prestam ou prestaram relevantes serviços à coletividade (**art. 32, I, "h, deste Regimento**).


§ 1º são requerimentos especiais, ainda, os que expressam votos de pesar por falecimento ou congratulações por aniversário.

§ 2º O requerimento especial será lido no Pequeno Expediente e não carecerá de aprovação.

§ 3º Constarão como subscritores dos votos de pesar todos os Vereadores presentes à sessão em que forem lidos, excluindo-se aqueles que, por soliciitação pessoal ao Presidente, assim o desejarem."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral